

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1108/2009 de 22 de Outubro de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA).

O número 1 do artigo 80.º daquele diploma legal prevê que nos três anos civis após a implementação do SIADAPRA, a avaliação dos desempenhos, ao nível do SIADAPRA 3, possa seguir um regime transitório, mediante decisão do membro do Governo Regional, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação.

O número 2 do mesmo artigo prevê que o regime transitório possa ser utilizado na avaliação de trabalhadores desde que estejam cumulativamente reunidas as seguintes condições:

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12.º ano do ensino secundário;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver actividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Os números 3 a 10 da mesma norma determinam que o regime transitório assente na avaliação das «Competências» do trabalhador, mediante determinados pressupostos.

Assim, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação da Vice-Presidência do Governo determino que os organismos e serviços, se assim o entenderem, podem aplicar o regime transitório desde que estejam reunidos os pressupostos estipulados no normativo legal supra referido.

13 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.